POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NE AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLDFTP)

Grupo AUVP

NÍVEL DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	**ÁREA:** COMPLIANCE
DATA DE CRIAÇÃO: 05/03/2026	**VERSÃO:** 1.0
APROVAÇÃO: Jonatas Lopes Alexandre da Silva - Head Jurídico e Compliance & João Pedro Vieira Franco - CFO (Sponsor Responsável)	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. GLOSSÁRIO
3. BASE TÉCNICA E TEÓRICA
4. A QUEM SE APLICA ESSA POLÍTICA?
5. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS
5.1. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A CLIENTES, CONTRAPARTES E TERCEIROS
6. QUAIS AS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS POR ESSA POLÍTICA?
7. ANÁLISE DE OPERAÇÕES E IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS
7.1 AVALIAÇÃO INTERNA E DELIBERAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO
7.2 COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF
7.3 REGISTRO, ARMAZENAMENTO E PRAZOS DE MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS
8. O QUE PODERÁ ACONTECER CASO ESSA POLÍTICA SEJA DESCUMPRIDA?
9. CANAL DE REPORTES
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes, princípios e responsabilidades que devem ser observados pelas empresas integrantes do Grupo AUVP no cumprimento das práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP), assegurando a integridade das operações, a conformidade com a regulamentação aplicável e a adoção de

mecanismos eficazes de identificação, monitoramento e mitigação de riscos relacionados a essas práticas.

2. GLOSSÁRIO

- **Diretoria Executiva:** refere-se ao órgão ou conjunto de administradores responsáveis por conduzir a orientação estratégica da instituição, supervisionar a atuação da gestão executiva e deliberar sobre temas relevantes para o negócio. Compete à Diretoria Executiva, entre outras atribuições, aprovar políticas internas, definir estruturas de governança e assegurar a existência de mecanismos adequados de controles internos.

- **COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):** órgão vinculado ao Ministério da Fazenda responsável por receber, analisar e identificar comunicações relacionadas a operações ou situações suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998. Cabe também ao COAF regulamentar matérias de sua competência e aplicar sanções administrativas, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos e entidades públicas.

- **Financiamento do Terrorismo (FT):** consiste na captação, disponibilização ou movimentação de recursos, bens ou valores destinados a viabilizar a prática de atos terroristas. Esses recursos podem ter origem tanto em atividades lícitas quanto ilícitas, incluindo doações, atividades econômicas regulares ou valores provenientes de crimes diversos.

- **Lavagem de Dinheiro (LD):** caracteriza-se por um conjunto de práticas destinadas a ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, com o objetivo de inseri-los na economia formal sob aparência de legitimidade. Em essência, trata-se do processo de transformar recursos obtidos por meio de atividades ilegais em ativos aparentemente lícitos, dificultando a identificação de sua origem criminosa. A legislação brasileira não limita os crimes antecedentes que podem dar origem à lavagem de dinheiro. Por essa razão, indivíduos envolvidos nessas práticas costumam adotar mecanismos de dissimulação ou ocultação das operações, buscando fazer com que os recursos circulem no sistema financeiro sem levantar suspeitas quanto à sua origem. De forma geral, o processo de lavagem de dinheiro ocorre em etapas sucessivas, sendo a primeira delas:

 a) **Colocação:** fase em que os recursos provenientes de atividades ilícitas são inseridos no sistema financeiro. Nesse momento, é comum a utilização de instituições financeiras ou de prestadores de serviços dos mercados financeiro e de capitais, bem como a divisão dos valores em quantias menores, estratégia utilizada para reduzir a visibilidade das operações e permitir que os recursos ilícitos sejam gradualmente misturados a valores de origem legítima.

b) **Ocultação ou Estratificação:** etapa em que são realizadas diversas movimentações financeiras com os recursos já inseridos no sistema financeiro, com o objetivo de dificultar o rastreamento de sua origem. Nessa fase, os valores passam por múltiplas transações, transferências ou conversões, criando camadas de operações que contribuem para dissimular a origem ilícita dos recursos e misturá-los a valores provenientes de atividades legítimas.

c) **Integração:** fase em que os recursos, já distanciados de sua origem ilícita, são reinseridos na economia formal com aparência de legitimidade. Isso ocorre, em geral, por meio de investimentos ou aquisições em diferentes setores, como mercado imobiliário, mercado de capitais, empresas produtivas, joias, obras de arte, atividades turísticas, fundos de investimento ou outras aplicações que permitam a circulação desses valores como se fossem provenientes de atividades regulares.

- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** considera-se Pessoa Exposta Politicamente o indivíduo que exerce ou tenha exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas de relevância, bem como seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores, conforme definições estabelecidas na Resolução CVM nº 50. Em razão da posição ocupada e do potencial acesso a recursos ou decisões de interesse público, essas pessoas estão sujeitas a procedimentos de diligência reforçada no âmbito das práticas de prevenção à lavagem de dinheiro.

- **Stakeholders (Públicos de Interesse):** correspondem aos indivíduos, grupos ou organizações que possuem algum tipo de interesse nas atividades da AUVP ou que possam ser impactados, direta ou indiretamente, por suas operações. Nesse contexto, incluem-se, entre outros, acionistas, investidores, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, órgãos governamentais e reguladores, concorrentes, entidades de classe, imprensa, organizações da sociedade civil, bem como a sociedade em geral. Esses públicos representam partes relevantes para a sustentabilidade, governança e integridade das atividades da instituição.

3. BASE TÉCNICA E TEÓRICA:

Leis:

- Lei nº 9.613/1998
- Lei nº 13.260/2016
- Lei nº 13.810/2019

Banco Central (referência técnica):

- Circular BCB nº 3.978/2020
- Carta Circular BCB nº 4.001/2020

CVM:

- Resolução CVM nº 50/2021
- Resolução CVM nº 19/2021
- Resolução CVM nº 178/2023

SUSEP:

- Circular SUSEP nº 612/2020

Referência internacional:

- Recomendações do GAFI (FATF)

4. A QUEM SE APLICA ESSA POLÍTICA?

O cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política é obrigatório para os membros da Diretoria Executiva, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços do Grupo AUVP, devendo ser observado no desempenho de suas atividades e na condução das relações profissionais vinculadas à instituição.

No âmbito das sociedades controladas pela Holding AUVP, as orientações previstas neste documento devem servir como referência para a estruturação de práticas, procedimentos e controles internos, podendo ser realizadas as adaptações necessárias para refletir as características específicas de suas operações, bem como as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

5. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

No âmbito de seu Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP), a AUVP observa os seguintes princípios:

i) Repúdio a práticas ilícitas
A AUVP não tolera e repudia qualquer prática relacionada à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou outras atividades ilícitas.

ii) Compromisso da Diretoria Executiva
A Diretoria Executiva é responsável por assegurar a efetividade desta Política, promovendo a melhoria contínua dos procedimentos, controles internos e mecanismos de prevenção relacionados à PLDFTP, bem como realizando a análise e a apreciação das situações que possam representar riscos relevantes relacionados à PLDFTP, em conjunto aos comitês internos competentes.

iii) Cooperação com autoridades

A AUVP mantém postura colaborativa com autoridades e órgãos reguladores em investigações ou apurações relacionadas a práticas ilícitas, observando sempre a legislação e regulamentação aplicáveis.

iv) Confidencialidade e sigilo

Os processos de identificação, análise e comunicação de operações suspeitas são conduzidos com rigoroso sigilo e confidencialidade, respeitando as obrigações legais de reporte às autoridades competentes.

Para assegurar a efetividade desta Política, a AUVP adota ainda as seguintes diretrizes operacionais:

a) Avaliação de riscos

A AUVP adota procedimentos de avaliação de conformidade e gestão de riscos com o objetivo de prevenir que seus produtos, serviços ou operações sejam utilizados para práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

b) Monitoramento e controle interno

São mantidos controles internos destinados ao registro, monitoramento e análise de operações realizadas no âmbito das atividades da instituição, permitindo a identificação de situações atípicas ou suspeitas.

c) Avaliação periódica da política

A efetividade desta Política, bem como de seus procedimentos e controles associados, é avaliada periodicamente, no mínimo uma vez por ano ou sempre que houver mudanças relevantes no ambiente regulatório ou nas atividades da AUVP.

d) Procedimentos de diligência

A AUVP adota procedimentos estruturados de diligência voltados ao conhecimento de seus públicos de relacionamento, com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar riscos associados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Nesse contexto, são aplicadas práticas de:

- **Know Your Client (KYC)** – Conheça seu Cliente
- **Know Your Partner (KYP)** – Conheça seu Parceiro
- **Know Your Employee (KYE)** – Conheça seu Colaborador

Tais procedimentos incluem a coleta, verificação, validação e atualização periódica de informações cadastrais e reputacionais, conforme critérios definidos em normativos internos.

e) **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**
A AUVP adota procedimentos específicos para identificação e análise de relacionamentos com Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), incluindo a aplicação de diligência reforçada, avaliação de riscos e aprovação prévia conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos.

f) **Capacitação e cultura de integridade**
A AUVP promove treinamentos periódicos sobre prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, com o objetivo de capacitar e conscientizar colaboradores e demais públicos envolvidos quanto às responsabilidades, procedimentos e práticas de prevenção estabelecidas nesta Política, fortalecendo a cultura de integridade e conformidade da instituição.

g) **Planos de ação e melhoria contínua**
Eventuais deficiências identificadas nos processos de PLDFTP são tratadas por meio de planos de ação específicos, conduzidos pelas áreas de Compliance, com foco no aprimoramento contínuo das práticas de prevenção.

5.1. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A CLIENTES, CONTRAPARTES E TERCEIROS

A AUVP mantém um processo estruturado, contínuo e orientado pela abordagem baseada em risco para a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLDFTP). Esse processo aplica-se aos relacionamentos mantidos com clientes, contrapartes, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços.

No âmbito desse processo, são observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

i) Identificação e qualificação das partes relacionadas, por meio da coleta e validação de informações cadastrais e documentais.

ii) Avaliação inicial e periódica do risco de PLDFTP, considerando critérios como natureza do relacionamento, perfil das partes envolvidas, jurisdição, tipo de atividade e características das operações.

iii) Verificação da existência de beneficiário final e identificação de eventual enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme critérios estabelecidos em normativos internos e regulamentação aplicável.

iv) Monitoramento contínuo do relacionamento e das operações realizadas, com o objetivo de identificar comportamentos ou transações que possam indicar indícios de irregularidades.

v) Reavaliação do nível de risco atribuído, sempre que identificadas alterações relevantes no perfil das partes envolvidas, na natureza do relacionamento ou nas operações realizadas.

6. QUAIS AS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS POR ESSA POLÍTICA?

A estrutura organizacional da AUVP deve atuar de forma integrada na prevenção e no combate à utilização de seus ativos, produtos, serviços e sistemas para a prática de atividades ilícitas, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Nesse contexto:

Compete aos **COLABORADORES**:

- Observar e cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- Atuar de forma diligente na identificação de situações que possam indicar indícios de irregularidades ou práticas ilícitas;
- Buscar orientação junto à área de Compliance sempre que houver dúvidas relacionadas às disposições desta Política ou às práticas de prevenção à PLDFTP; e
- Reportar situações suspeitas por meio dos canais internos apropriados, incluindo o Canal de Ética da instituição.

Compete à **DIRETORIA EXECUTIVA**:

- Assegurar o comprometimento institucional com as práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Aprovar Regimento do Comitê de PLDFT;
- Prover a estrutura organizacional, os recursos e os sistemas necessários para a adequada implementação desta Política e dos procedimentos relacionados à PLDFTP;
- Apreciar os relatórios de **Avaliação Interna de Riscos de PLDFTP**; e
- Analisar os relatórios periódicos de avaliação da efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos relacionados ao tema.

Compete ao(à) **DIRETOR(a) RESPONSÁVEL POR PLDFTP:**

- Supervisionar a implementação e o cumprimento desta Política;
- Assegurar que os procedimentos e controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro estejam adequadamente estruturados e em funcionamento; e
- Atuar como responsável pela supervisão do programa de PLDFTP perante a Diretoria Executiva e autoridades competentes.

Compete ao **COMITÊ DE PLDFTP**:

- Avaliar os alertas e indícios de operações suspeitas identificados pela área de Compliance e deliberar sobre a necessidade de comunicação às autoridades competentes;
- Apoiar a análise de situações que representem riscos relevantes relacionados à PLDFTP;
- Quando aplicável, deliberar sobre a aprovação de cadastros ou relacionamentos considerados sensíveis sob a perspectiva de risco; e
- Analisar e aprovar eventuais ajustes na metodologia de monitoramento e tratamento de alertas relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Compete à área de **COMPLIANCE**:

- Gerenciar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLDFTP);
- Elaborar, implementar e manter atualizadas esta Política, bem como as normas, procedimentos internos e o Regimento Interno do Comitê de PLDFTP;
- Submeter à deliberação do Comitê de PLDFTP: i) os alertas classificados como potenciais indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e ii) as ocorrências relacionadas ao bloqueio de ativos ou valores decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de designações realizadas por seus comitês de sanções;
- Assegurar o cumprimento das deliberações do Comitê de PLDFTP e do(a) Diretor(a) responsável pelo tema;
- Realizar a comunicação às autoridades competentes das operações ou situações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, conforme a regulamentação aplicável;
- Conduzir, no mínimo anualmente, a Avaliação Interna de Riscos de PLDFTP, elaborando relatório específico a ser encaminhado ao(à) Diretor(a) responsável pelo tema;

- Realizar diligências prévias à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, com o objetivo de mitigar o risco de relacionamento com contrapartes envolvidas em atividades ilícitas;
- Promover e apoiar iniciativas de treinamento, conscientização e fortalecimento da cultura organizacional voltadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Compete à área responsável pelo **CADASTRO**:

- Realizar a verificação da condição de **Pessoa Exposta Politicamente (PEP)** de clientes, bem como de seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores, conforme critérios definidos em normativos internos e na regulamentação aplicável;
- Conduzir a análise da cadeia de participação societária de pessoas jurídicas até a identificação da pessoa natural caracterizada como **beneficiário final**, observando os critérios estabelecidos na abordagem baseada em risco adotada pela AUVP;
- Assegurar a coleta, verificação e atualização das informações cadastrais necessárias à adequada identificação e qualificação de clientes e demais partes relacionadas.

7. ANÁLISE DE OPERAÇÕES E IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

As operações, situações atípicas e propostas de operações são analisadas de forma prévia, contínua, diligente e tempestiva, em conformidade com a regulamentação aplicável. O processo de análise contempla a avaliação das contrapartes envolvidas, bem como dos ativos envolvidos na prestação de nossos serviços ou serviços por nós contratados. As análises consideram, entre outros fatores relevantes:

a) o perfil e histórico da parte envolvida;
b) a compatibilidade econômico-financeira da operação;
c) a origem e a destinação dos recursos envolvidos;
d) a estrutura societária e a identificação do beneficiário final, quando aplicável;
e) a eventual condição de pessoa exposta politicamente (PEP);
f) a verificação em listas restritivas nacionais e internacionais;
g) a coerência da operação em relação ao histórico, à capacidade financeira e à atividade econômica declarada;
h) operações envolvendo jurisdições classificadas como de risco elevado;
i) ativos com baixo nível de transparência ou estrutura atípica;
j) contratação de prestadores de serviços sem histórico comprovado ou com apontamentos reputacionais relevantes;

k) outros critérios definidos internamente, observada a abordagem baseada em risco adotada pela instituição.

Os casos classificados como **Alto Risco** são submetidos à análise e deliberação do **Comitê de PLD/FTP**, com registro formal da decisão e das eventuais medidas de mitigação adotadas.

7.1 AVALIAÇÃO INTERNA E DELIBERAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO

Concluída a análise do caso, o Comitê de PLD/FTP delibera quanto à necessidade de comunicação ao COAF ou pelo arquivamento fundamentado da ocorrência, assegurando o registro formal da decisão e das justificativas que a embasaram.

7.2 COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF

A AUVP realiza a comunicação ao COAF de todas as operações realizadas, propostas ou situações identificadas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

a) A decisão de comunicação é formalmente deliberada pelo Comitê de PLD/FTP, com base na análise técnica do caso concreto, devendo ser devidamente registrada;
b) As comunicações são efetuadas exclusivamente pela área de Compliance, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo COAF;
c) As comunicações são realizadas de forma tempestiva, sigilosa e independente de ciência ao cliente ou a quaisquer terceiros, em conformidade com a legislação vigente;

7.3 REGISTRO, ARMAZENAMENTO E PRAZOS DE MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS

A AUVP manterá registros completos, organizados e rastreáveis das operações realizadas, alertas identificados, análises conduzidas, decisões adotadas e de comunicações efetuadas ao COAF.

Todos os registros e documentos relacionados são mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão da operação, do encerramento do relacionamento com o cliente ou da data da comunicação realizada ao COAF, conforme aplicável.

8. O QUE PODERÁ ACONTECER CASO ESSA POLÍTICA SEJA DESCUMPRIDA?

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política poderá resultar na aplicação das medidas cabíveis, incluindo sanções disciplinares internas, penalidades administrativas e eventual responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável e da Política de Consequências da AUVP.

Sem prejuízo de outras situações que possam caracterizar violação às normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, constituem **EXEMPLO DE CONDUTAS INCOMPATÍVEIS** com as diretrizes desta Política:

- **Relacionamento com empresa de fachada:** entidade formalmente constituída e com aparência de atividade regular, utilizada para ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos, podendo, em alguns casos, mesclar valores provenientes de atividades ilegais com receitas legítimas;

- **Relacionamento com empresa fictícia:** entidade constituída apenas documentalmente, sem a efetiva realização de atividade econômica, utilizada exclusivamente para movimentação, registro ou ocultação de recursos de origem ilícita;

- **Importações/Exportações fraudulentas por superfaturamento:** emissão de documentos comerciais com valores superiores aos efetivamente negociados, com o objetivo de viabilizar a remessa ou ingresso de recursos de origem ilícita ao exterior sob a aparência de operação comercial legítima;

- **Transações envolvendo recursos de origem ilícita:** situações em que recursos provenientes de atividades ilegais são incorporados ou misturados a receitas legítimas, com o objetivo de aparentar licitude à sua origem;

- **Cumplicidade de agente interno:** atuação ou omissão de colaboradores ou terceiros vinculados à AUVP que resulte na facilitação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, incluindo a execução de operações não autorizadas ou o descumprimento de controles e procedimentos obrigatórios.

A identificação de situações dessa natureza deverá ser comunicada imediatamente à área de Compliance para análise, tratamento adequado e, quando aplicável, adoção das medidas cabíveis, incluindo eventual comunicação às autoridades competentes, em conformidade com a regulamentação vigente e com as diretrizes do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos reguladores aplicáveis.

9. CANAL DE REPORTES

Eventuais situações que indiquem descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser reportadas por meio do e-mail do time de compliance (compliance@auvp.com.br) ou pela Ouvidoria da AUVP, cujo canal está disponível no site institucional desta, na rede mundial de computadores.

O canal está acessível a colaboradores, parceiros e demais públicos de relacionamento, permitindo o registro de relatos de forma identificada ou anônima.

Para a adequada apuração dos fatos, recomenda-se que o relato seja realizado com o maior nível possível de detalhamento, incluindo, sempre que viável, informações, documentos ou outras evidências que possam contribuir para a análise e condução de eventuais investigações internas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política será revisada pela área de Compliance da AUVP, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário, especialmente em decorrência de alterações na legislação aplicável, na regulamentação vigente ou em processos e procedimentos internos da instituição.

Eventuais dúvidas relacionadas ao conteúdo, à aplicação ou à interpretação desta Política poderão ser direcionadas à área de Compliance da AUVP, responsável por prestar os esclarecimentos e orientações necessários.

DATA	VERSÃO	ELABORAÇÃO	DESCRIÇÃO
05/03/2026	1.0	Compliance	Criação do documento